SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUÍS CORREIA PI
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha nº 1278
Rubrica:

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 2019.01.22.02.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.01.22.02**
**PROCESSO ADM Nº 2019.01.22.02PP**

**CONTRATO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI,**através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E*C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI*:PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.**– *BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo(a)Secretária de Educação do Município De Luís Correia Sr(a). **Maria das Dores Fontenele Brito**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE**e **C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº15.072.752/0001-35, com sedeAv. Dom Severino, Nº 735, Bairro de Fatima, Teresina/PI, contatos: (86) 3218-5944, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº**016.113.313-40RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.01.22.02PP**e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**: O presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL** tem como objetoé a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI**, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

**1.1.** O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo ao Edital Nº. 2019.01.22.02de **PREGÃO PRESENCIAL** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

**1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** O ato de celebração do contrato vincula em si a Ordem de serviço, obrigando a **CONTRATADA** a prestação dos serviços, conforme especificações constantes do **ANEXO I**do **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de Licitação Nº 2019.01.22.02de **PREGÃO PRESENCIAL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA PI
Folha Nº 1279
Comissão Permanente de Licitação
Rubrica:

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3.3.** Pela prestação de serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com a prestação de serviços e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

**3.4** O valor do presente contrato perfaz o montante global de***R$ 619.400,00(seiscentos e dezenove mil, quatrocentos reais),*** seguindo descrições do quadro abaixo:

| ITEM | ROTA | DESCRIÇÃO DA QUILOMETRA-GEM | TIPO DE VEICULO | TIPO DE ESTRADA | TURNO D/N | KM POR DIA | VALOR UNIT. R$ | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DE DIAS LETIVOS NO ANO 2019: 200 (duzentos) dias.** | | | | | | | | |
| 1 | Itinerário: Saída do povoado Vidal, São Bento com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 17 km de ida e 17 km de volta, totalizando 35 km por turno. Dois turnos 70 km. | **Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 27 até 35 (passageiros). | Estrada Arenosa; Estrada Carroçável; Asfalto. | Diurno Noturno | 70 km | R$ 4,50 | R$ 63.000,00 |
| 4 | Saída de Luís Correia com destino ao povoado Camurupim com embarque e desembarque de Professores em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 40 km de ida e 40 km de volta, totalizando 80 km por turno. Um turno 80 km. | **Minivan** para transporte de Professor, com capacidade mínima de 12 ate 20 passageiros. | Estrada Calçamento; Asfalto. | Diurno | 80 km | R$ 5,00 | R$ 80.000,00 |
| 6 | Saída do povoado Timbaúba, Cacimbão, Cajueiro de Souza, com destino ao povoado Brandão com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 18,75 km de ida e 18,75 km de volta, totalizando 37,5 km por turno. Dois turnos 75 km. | **Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 27 ate 35 passageiros. | Estrada Arenosa; Estrada Carroçável. | Diurno | 75 km | R$ 4,56 | R$ 68.400,00 |
| 9 | Saída do povoado Cajazeiras com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos | 12,5 km de ida e 12,5 km de volta, totalizando 25 km por turno. Dois turnos | **Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 | Estrada Carroçável; Asfalto. | Diurno Noturno | 50 km | R$ 6,20 | R$ 62.000,00 |

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA PI Folha Nº 1280 Permanente de Licitação e Pregão

Rubrica:

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 50 km. | passageiros. | | | | | |
| 10 | Saída do povoado Extrema, Macacos com destino ao povoado Brejinho de São Francisco com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 9 km de ida e 9 km de volta, totalizando 18 km por turno. Dois turnos 36 km. | **Micro-ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 27 até 35 passageiros. | Estrada Carroçável; asfalto. Calçamento; | Diurno | 36 km | R$ 6,00 | R$ 43.200,00 |
| 11 | Saída do povoado Boa Esperança, Mutuca, Jabuti com destino ao povoado Coqueiro com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 27 km de ida e 27 km de volta, totalizando 54 km por turno. Um turno 54 km. | **Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima 45 até 60 passageiros. | Estrada Carroçável; Calçamento. | Diurno | 54 km | R$ 6,20 | R$ 66.960,00 |
| 12 | Saída do povoado Rufo, Lagoa do Riacho passando pelo Campestre, Poço Dantas, Poço Verde com destino ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 20 km de ida e 20 km de volta, totalizando 40 km por turno. Um turno 40 km. | **Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros. | Estrada Carroçável; Asfalto. | Noturno | 40 km | R$ 6,40 | R$ 51.200,00 |
| 26 | Saída do povoado Pau Ferro, Lagoa dos Porcos, Lameiro Pinto, ao povoado Brejinho com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 20 km de ida e 20 km de volta, totalizando 40 km por turno. Dois turnos 80 km. | **Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros. | Estrada: Carroçável; Asfalto. | Diurno | 80 km | R$ 4,96 | R$ 79.360,00 |

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA PI Folha Nº 1281 Comissão Permanente de Licitação e Pregão

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27 | Saída do povoado Salgado ao povoado Ipueira com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 12 km de ida e 12 km de volta, totalizando 24 km por turno. Um turno 24 km. | **Kombi** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 08 até 12 passageiros. | Estrada: Carroçável. | Diurno | 24 km | R$ 5,40 | Rubrica: R$ 25.920,00 |
| 32 | Saída do povoado Salgado, Ipueira, Santa Rosa, Fernando com destino ao povoado Brejinho de São Francisco, com embarque e desembarque de alunos em diversos pontos do trajeto, retornando pelo mesmo percurso. | 40 km de ida e 40 km de volta, totalizando 80 km por turno. Um turno 80 km. | **Ônibus** para transporte de alunos, com capacidade mínima de 45 até 60 passageiros. | Estrada: Carroçável; Asfalto. | Noturno | 80 km | R$ 4,96 | R$ 79.360,00 |
| ***Valor Total de R$ 619.400,00(seiscentos e dezenove mil, quatrocentos reais)*** | | | | | | | | |

**3.5** A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos serviços efetivamente executadosa Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviço, para fins de conferência e atestação.

**3.6** A fatura constará dos serviços efetivamente executados no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

**3.7** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

**3.8** No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

**3.9** A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o dos serviços não forem prestados em conformidade com as especificações estipuladas.

**3.10** O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

**3.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1** As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

| SECRETARIA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|---|
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | 0210 | 113, 001, 190, 123, 120. | 2034, 2185, 2030, 2145, 2119. | 3.3.90.39 |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5.1.** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

**CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação de serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

| FISCAL DO CONTRATO | CPF |
|---|---|
| Ronnaldo Cesar Furtado de Oliveira | 009.852.633-26 |

**6.1.** A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.

**6.2.** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.

**6.3.** Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar o serviços que forem prestados com defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

**7.1.** Prestar os serviços para Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

**7.2.** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

**7.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**7.4.** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.5.** Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

**7.6.** Cumprir os horários e itinerários fixados pelo contrato.

**7.7.** A contratada compromete-se a efetivar os serviços, ora contratados, de segunda a sexta-feira, no horário e em dia de expediente letivo, exceto nos feriados em que a Instituição de Ensino não funcione.

**7.8.** A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

**7.9.** Cumprir as leis de trânsito vigente, bem como as portarias e resoluções;

**7.10.** Submeter os veículos à vistoria técnica;

**7.11.** Comunicar à Secretaria Municipal de Educação quaisquer alterações da localização da sede, escritório ou área destinada ao estabelecimento dos veículos;

**7.12.** Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito em vigor.

**7.13.** Quando houver substituição do motorista, cadastrá-lo na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Fiscalização dos Contratos e apresentar documentação.

**7.14.** O CONTRATADO compromete-se manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento em atendimento ao contrato e segurança dos passageiros, correndo por sua conta os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças; óleo, combustível, lavagem, tributos, multas, seguro e quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros em acidente ocorridos com o veículo.

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº
198
Assinatura e Rubrica:

**7.15.** A velocidade desenvolvida pelos veículos utilizados no transporte deverá ser de acordo com a legislação vigente.
**7.16.** Tratar os alunos (as) e professores (as) com todo respeito e dedicação, sendo que, qualquer reclamação dos usuários do serviço a esse respeito, implicará em sanções cabíveis, após procedimento administrativo que garanta a defesa da Contratada;
**7.17.** Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
**7.18.** Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e identificado através de credencial (crachá) ou uniforme prestem os serviços pactuados;
**7.19.** Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
**7.20.** Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
**7.21.** Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
**7.22.** Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
**7.23.** Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pelo Departamento de Educação;
**7.24.** Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Departamento de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
**7.25.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
**7.26.** Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.
**7.27.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
**7.28.** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
**7.29.** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente;
**7.30.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cincos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
**7.31.** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujos serviços sejam julgados inconvenientes;
**7.32.** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
**7.33.** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
**7.34.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
**7.35.** Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam

interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**7.36.** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

**7.37.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI;

**7.38.** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

**7.39.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**7.40.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.41.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.42.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

**7.43.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**7.44.** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.45.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

**8.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de prestação, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**8.3** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**8.4** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA PI
Folha Nº
1985
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**8.6** Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
**8.7** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
**8.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de serviçospara adoção das providências saneadoras;
**8.9** Acompanhar a prestação de serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
**8.10** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
**8.11** A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
**8.12** O atraso na prestação de serviçosimplicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação de serviços divergentes das especificações.
**8.13** No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
**8.14** O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
**8.15** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
**8.16** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
**8.17** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
**8.18** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.
**8.19** A Contratante poderá reter a remuneração mensal da Contratada caso essa não comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados contratados para execução do encargo contratual, devendo caso seja constatado o inadimplemento, providenciar o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do primeiro dia útil após o inadimplemento da respectiva verba ou contribuição por parte da empresa contratada.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
**9.2.** Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
**9.3.** Arescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, trouxerem prejuízos para a Administração contratante.
**10.2** Observado o cometimento de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**10.2.1** **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA PI
Folha Nº 1986
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**10.2.2** **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**10.2.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**10.2.2.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**10.2.3** **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**10.2.3.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**10.2.3.2** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**10.2.3.3** Não mantiver a proposta;

**10.2.3.4** Falhar gravemente na execução do contrato;

**10.2.3.5** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**10.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

**10.2.4.1** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**10.2.4.2** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.2.4.3** Cometer fraude fiscal;

**10.2.4.4** Fraudar na execução do contrato

**10.3** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.6** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**10.7** O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**12.1** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA PI Folha Nº 1287 Assinatura:

**12.2** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**13.1** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

**13.1.1** Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº2019.01.22.02**e seus Anexos.

**13.1.2** Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**4.2.** Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 15 demarço de 2019.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>***MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO***<br>Secretária Municipal de Educação | **CONTRATADA**<br>***C2 TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI***<br>CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DE ALEXANDRINO FILHO |
| **Testemunhas:**<br>Claudemir Araujo da Silva<br>**Nome**<br>**CPF:** 616-572.933-91 | Carlos Vinicius Ribeiro<br>**Nome**<br>**CPF:** 064 408 593-23 |

**VISTO:** Mara Ferreira Tavares
***Assessora jurídica***

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925